

LEI nº 1821/14 de 18.09.2014

“Altera a redação do caput do art. 1º da Lei Nº 1.785 de 18 de dezembro de 2013”

 A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Caput do art. 1º da Lei nº 1.785 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 1o Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias do Município, às entidades que especifica:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NOME DA INSTITUIÇÃO | FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO | ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA | **VALOR DA TRANSFERÊNCIA** |
| Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga | Assistência médica à população | Subvenção Social | 2.294.000,00 |
| Associação Jacutinguense de Proteção à Criança – Casa da Criança | Assistência social às crianças e adolescentes | Subvenção Social | 120.000,00 |
| Associação Jacutinguense de Proteção à Criança – Casa da Criança-Repasse do Governo Federal | Assistência social às crianças e adolescentes | Subvenção Social(convenio) | 24.000,00 |
| Conferência de São Vicente de Paula de Jacutinga | Assistência social aos idosos | Subvenção Social | 120.000,00 |
| Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacutinga – APAE | Assistência social aos portadores de deficiência | Subvenção Social | 120.000,00 |
| EMATER | Assistência Técnica Rural | Contribuição | 80.000,00 |
| CIS/AMESP | Consórcio Intermunicipal de Saúde | Contribuição | 1.940.000,00 |
| CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS | Assistência ao Desenvolvimento do Turismo, Indústria e Comércio  | Contribuição | 15.000,00 |
| ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE JACUTINGA | Promoção Cultural | Subvenção Social | 28.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSIST. EBENEZER | Assistência social às crianças e adolescentes | Subvenção Social | 120.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO COMERCIAL. IND. AGRO. JACUTINGA - ACIJA | Promoção e Fomento do Comercio no Município | Contribuição | 500.000,00 |
| FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | Promoção da Saúde do Município | Contribuição | 60.000,00 |
| INSTITUTO FED. SUL MINAS-CAMPUS INCONFIDENTES | Educação | Contribuição | 10.000,00 |
| CISSUL-Consorcio Intermunicipal de Saúde-MG | Promoção da Saúde do Município | Contribuição | 50.000,00 |
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS | SANEAMENTO | Contribuição | 486.000,00 |
| Cooperativa de Produção de Reciclagem de Jacutinga | Saneamento | Contribuição | 60.000,00 |
| **TOTAL ...............................................................................................................** | **6.027.000,00** |

 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 18 de Setembro de 2014.

NOÉ FRANCISCO RODRIGUES EDUARDO BORTOLOTO FILHO

Prefeito Municipal Secretario de Adm. e Finanças

**LEI Nº 1822/2014 de 18.09.2014**

***“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Municipal Programa/2014 e estabelece outras providências”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, junto ao Orçamento Programa de 2014, conforme artigos: 41 e 42 inciso I da Lei Federal 4.320/64, para a seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | VALOR |
| UNIDADE | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |  |
| SUBUNIDADE | 05 | DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADA |  |
| FUNÇÃO | 10 | SÁUDE |  |
| SUBFUNÇÃO | 302 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |  |
| PROGRAMA | 0.000 | ENCARGOS ESPECIAIS |  |
| OP. ESPECIAL | 0.015 | SUBVENÇÕES À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA |  |
| ELEMENTO | 3350.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | R$ 700.000,00  |
| RECURSOS | SAÚDE |  | R$ 700.000,00 |

**TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ...............................................R$ 700.000,00**

 Art. 2º Para atender as finalidades constantes do artigo anterior, será anulada parcialmente a dotação orçamentária abaixo especificada, conforme § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |  |
| UNIDADE | 10 | Sec.Mun.Obras.Serv. Planej. Urbano |  |
| SUBUNIDADE | 01 | Dpto. de Obras e Planej. Urbano |  |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |  |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infra-Estrutura Urbana |  |
| PROGRAMA | 0006 | Obras e Serviços Urbanos |  |
| OP. ESPECIAL | 1.041 | Const.Reform. de Prédios Pub. Municipais |  |
| ELEMENTO | 4490.51 | Obras e Instalaçoes |  |
| RECURSOS | OCINTE | Op. de Cred. Internas | R$ 700.000,00 |

**TOTAL DE ANULAÇÕES:.................................................................... R$ 700.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Prefeitura Municipal de Jacutinga, 18 de Setembro de 2014.

NOÉ FRANCISCO RODRIGUES EDUARDO BORTOLOTTO FILHO

 ***PREFEITO MUNICIPAL SEC. ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS***

**LEI Nº 1823/2014 de 23.09.2014**

***“*** *Institui no calendário oficial do Município de Jacutinga, a Semana*

*da Família, e da outras providencias”.*

 A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga,Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município de Jacutinga, ***S E M A N A D A F A M I L I A ,*** a ser comemorada anualmente, no mês de agosto com inicio no Dia dos Pais.

 Art. 2º A Semana da Família, terá como objetivo reafirmar a importância da família na construção da sociedade e na própria existência humana, através de palestras e ações de natureza formativa e educativa, buscando também a adoção de procedimentos e a realização de atividades de debates que promovam seu fortalecimento.

 Art. 3º Poder Publico através de suas Secretarias e Departamentos devera promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

 Art. 4º A Semana da Família será através da Secretaria Municipal de Educação, instituída em toda a Rede Municipal de Ensino, reafirmando a sua importância na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento.

 Parágrafo unico-Para execução do projeto, será inserido ao calendário escolar ao menos uma hora diária, durante uma semana, uma vez ao ano, reservada a realização da semana dedicada ao tema na Rede Publica Municipal de Ensino, com objetivo de atingir aos propósitos. Cujo tema poderá seguir a presente ordem:

I-Promover palestra para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema família, preferencialmente na abertura da semana;

II-Promover concurso de redação referente ao tema família e a sua importância;

III-Confeccionar murais alusivos a importância da família;

IV-Promover peças teatrais que abordem o tema família e a importância do dialogo na relação familiar;

 Art. 5º A Semana da Família, via de regra, acompanhara a temática da Semana Nacional da Família da Igreja Católica, instituída pela Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil(CNBB), que é promovida durante o mesmo período, podendo entretanto, acrescer ou adotar outros temas pertinentes a realidade municipal.

 Art. 6º o Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo Maximo de 60(sessenta) dias,contados de sua publicação.

 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

 Prefeitura Municipal de Jacutinga, 23 de Setembro de 2014.

NOÉ FRANCISCO RODRIGUES EDUARDO BORTOLOTTO FILHO

 ***PREFEITO MUNICIPAL SEC. ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS***



